DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-85/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23694/2012
PROTOCOLO	:	1307594
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ROBERSON LUIZ MOUREIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	OMEGA PAPER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 007/2102
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 46.920,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE CAMISETAS ESCOLARES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 031/2012 (peça 28 - fls. 1/6).

O objeto da contratação é a aquisição de camisetas escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 28 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-2672/2013 (peça 33).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17385/2014 (peça 49 - fls. 1/3).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-16664/2014 (peça 50 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O objeto da contratação é a aquisição de de camisetas escolares para distribuição aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 28 - fl. 1).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2762/2013 (peça 33).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (peça 49 - fl. 2):

Valor Contratado	R$ 46.920,00
Valor Empenhado	R$ 46.920,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 46.920,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 46.920,00

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (peça 49 - fl. 3), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato Administrativo nº 031/2012**, celebrado entre

> o **Município de Ribas do Rio Pardo** (CNPJ Nº 03.501.541/0001-91) e a empresa **Omega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda** (CNPJ Nº 12.545.523/0002-83),nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 cc. o inciso III e alínea "b"do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (peça 50 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da execução financeira/execução do objeto do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 007/2012, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-2762/2013 (peça 33), e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi adequadamente executado e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio em sede de juízo singular com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 031/2012, celebrado entre o Município de Ribas do Rio Pardo/MS, CNPJ/MF nº 03.501.541/0001-91, por seu Prefeito Municipal, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Omega Paper Indústria, Comércio e Serviços Ltda., CNPJ/MF nº 12.545.523/0002-83, por seu

Representante, Senhor Marco Antônio Siniegui Filho, CPF/MF nº 261.009.478-70, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Roberson Luiz Moureira, CPF/MF nº 250.259.291-72, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator